

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0319/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0319/1997 DE 22/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Dispoe sobre a instalacao de Semaforos com dispositi-
vos fotograficos, nas faixas de travessia de pedestre
defronte as Escolas Municipais de 1 e 2 Grau na cida-
de de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
27/10/2010 14:31:42

00000015035-53



ARQUIVADO EM 3 11 97

CHEFE DE SESSAO



144
Câmara Municipal de

Folha n.º 319 de 1997
n.º 319 de 1997
CAB

01 - PL
01-0319/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 22 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSPORTE, TRÁFEGO E AT. URB.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de Semáforos com dispositivos fotográficos, nas faixas de travessia de pedestres, defronte às Escolas Municipais de 1º e 2º Grau na cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar Semáforos com dispositivos fotográficos, nas faixas de travessia de pedestres, defronte às Escolas Municipais de 1º e 2º Grau na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1.997.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ

SEÇÃO DE REVISÃO

22 ABR 1997

PL 10-

COD. 0001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 de 18/5/92 a 1 Adb



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	319	de 1977
<i>Cd</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, os motoristas não respeitam as faixas de pedestres, principalmente defronte às Escolas Públicas.

Muitos acidentes acontecem por falta de fiscalização, e as crianças que frequentam as escolas, correm sérios riscos de serem atropelados.

Por esse motivo, há necessidade da implantação desses Semáforos, que deverão impor respeito aos motoristas, pois em caso de infringência, serão automaticamente multados, independente da presença de policiais no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 319 de 19 97 08 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 08/05/97.

Adelina Cicone
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
05/05/97
Luiz Azeias de Carvalho
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

ARSENIO FATO

em 13 de 05 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05.09.97

(a) M



16 - PAR
16-0879/1997

PUBLIQUE-SE EM

02/09/97

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a instalar semáforos com dispositivos fotográficos, nas faixas de travessia de pedestres, defronte às escolas municipais de 1ª e 2ª grau.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, Pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

O regulamento do Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127/68, vai ao encontro do disposto na Constituição, ao declarar competir aos Municípios regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37).

No entanto, a organização do trânsito constitui serviço público municipal, razão pela qual o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o projeto cuida de assunto que deve ser tratado diretamente pela autoridade administrativa, independentemente de lei.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 2/9/97.

Folha n. 02 do proc.
N. 319 do 19 97
O funcionário

Gali Lenti
(continua)

17 - RELCOM
17-0447/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, 9 1997
pagina 44 - coluna 2
Conteúdo: [assinatura]

A. A. T. M.
Em 05/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º = 05 = do proc.
n.º PL-319 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 15 de setembro de 19 97.

Memo No. 103/ 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 319/ 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em 16.09.97
às 13.00 horas

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal
SBC.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º *06*

do processo n.º PL -- 319 de 19. 97 31, 10 97 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assessoria Legislativa

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

31 / 10 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	3/11/97
O Func.º	ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)